



1229

# PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE CAIEIRAS

AVENIDA PROFESSOR CARVALHO PINTO, 207

CAIEIRAS

ESTADO DE SÃO PAULO

M E N S A G E M Nº 1 5 7 2

SENHOR PRESIDENTE,  
SENHORES VEREADORES;



À apreciação do Douto Plenário dessa Egrêgia Câmara Municipal, submeto Projeto de Lei que tem o es copo de obter autorização Legislativa necessária à abertura de crédito especial no valor de Cz\$ 1.300.000,00 (Hum milhão e trezentos mil cruzados), destinado a atender despesas com desapropriações no Ensino de 1º Grau.

O crédito especial mencionado na referida propositura refere-se a aplicação em atendimento aos 25% (vinte e cinco por cento) no Ensino de 1º Grau, atendendo a Lei Federal nº 7348 de 24/07/85.

Assim sendo, requeiro, com fulcro no § 1º do artigo 26 do Decreto-Lei Complementar nº 9, de 31 de dezembro de 1969, seja a matéria objeto desta Propositura, apreciada em regime de urgência.

  
NELSON FIORE

-PREFEITO MUNICIPAL-



1230

# PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE CAIEIRAS

AVENIDA PROFESSOR CARVALHO PINTO, 207

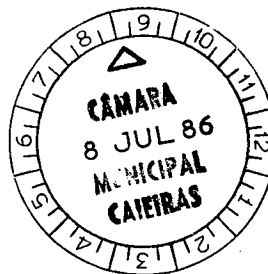
CAIEIRAS

ESTADO DE SÃO PAULO

Ofício nº 708-86

Em 07 de Julho de 1986.

SENHOR PRESIDENTE:



Reportando-nos ao ofício nº 344, data do de 04 de julho de 1986, de acordo com informações prestadas pelos Departamentos de Obras e de Assuntos Jurídicos e Administrativos da Prefeitura, passamos a relatar o seguinte:

Os imóveis desapropriados são:

1. EEPG. DO BAIRRO DA CALCÁREA:

- Laudo de Avaliação: Ofício Requisitório homologado para ser pago no exercício de 1986 - Cz\$. 244.812,40, conforme comprovante, cuja cópia - segue anexa.
- Memorial Descritivo - em anexo.
- Acordo Judicial - não houve.
- Relação Nominal dos Beneficiados: Espólio de Olivio Beraldes, representado por Julieta Gonçalves da Silva Beraldes, Benedito Borba e José Ramos.

2. EEPG. CAPITÃO ALBERTO GRAF:

- Laudo de Avaliação - em anexo.
- Memorial Descritivo - em anexo.
- Acordo Judicial - não houve.
- Relação Nominal dos Beneficiados: Espólios de Carlos da Silva Oliveira e Mercedes Nunes de Oliveira, sendo o primeiro representado por seu

-segue-



Dispõe sobre abertura de crédito especial.

FAÇO SABER que, a Câmara do Município de Caieiras aprova, e eu, NELSON FIORE, na qualidade de Prefeito do Município de Caieiras, sanciono e promulgo a seguinte lei:

ARTIGO 1º - Fica autorizada a abertura de um crédito especial até a importância de Cz\$ 1.300.000,00 (Um milhão e trezentos mil cruzados), destinado a atender despesas com desapropriações no Ensino de 1º Grau.

PARÁGRAFO ÚNICO - O crédito especial de que trata este artigo será assim classificado:

06. DEPARTAMENTO EDUCAÇÃO ESPORTE TURISMO

06. DEPARTAMENTO EDUCAÇÃO ESPORTE TURISMO

0842188.1.018

4.0.0.0. Despesas de Capital

4.1.0.0. Investimentos

4.1.9.0. Diversos Investimentos

4.1.9.1. Sentenças Judiciais.....Cz\$ 1.300.000,00

TOTAL.....Cz\$ 1.300.000,00

ARTIGO 2º - O valor do crédito especial aberto -  
pelo artigo 1º será coberto com a anulação parcial do seguinte -  
item orçamentário:

05. DEPARTAMENTO OBRAS E SERVIÇOS MUNICIPAIS

05. DEPARTAMENTO OBRAS E SERVIÇOS MUNICIPAIS

1058323.1.012

4.0.0.0. Despesas de Capital

4.1.0.0. Investimentos

4.1.1.0. Obras e Instalações.....Cz\$ 1.300.000,00

TOTAL...Cz\$ 1.300.000,00

ARTIGO 3º - Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

. . . Prefeitura Municipal de Caieiras, 17 de junho de 1.986.

NELSON FIORE

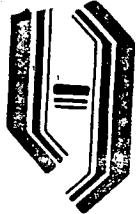
-PREFEITO MUNICIPAL-

AS COMISSÕES  
Justiça, Finanças  
S/S em 24/07/86

PPRESIDENTE

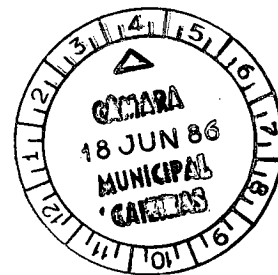
PRESIDENTE

APROVADO  
UNICA DISCUSSÃO  
S.S. 24/07/86

**CONAM***consultoria em administração municipal*

1231

São Paulo, 18 de abril de 1.986

**Senhor Prefeito**

Tenho em mãos seu Ofício nº 439/86 , datado de 16 e hoje recebido, através do qual Vossa Excelência indaga se o pagamento de desapropriação de área, efetuada em 1974 e destinada à construção de Grupo Escolar, pode ser computada para o efeito de alcançar percentual obrigatório de aplicações no ensino.

A resposta é positiva. O gasto com a compra ou expropriação é alocado como custo da obra, embora, no caso desta última, a classificação orçamentária da respectiva despesa seja na dotação para "sentenças judiciais".

Aproveito o ensejo para reiterar os meus protestos de elevada consideração e respeito.

Atenciosamente

WALTER PENNINCK CAETANO

EXMO. SR.

NELSON FIORE

DD. PREFEITO DO MUNICÍPIO DE  
CAIEIRAS - SÃO PAULO

RUA MARQUÊS DE PARANAGUA, 348 - 2.º ANDAR - SEDE PRÓPRIA - TEL .258-2699 - CEP 01303 - SÃO PAULO



1232



# PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE CAIEIRAS

AVENIDA PROFESSOR CARVALHO PINTO, 207

CAIEIRAS

ESTADO DE SÃO PAULO

Ofício nº 439-86

Em 16 de abril de 1.986.

À  
CONAM - CONSULTORIA EM ADMINISTRAÇÃO MUNICIPAL  
Rua Marquês de Paranaguá nº 348 - 7º andar  
SÃO PAULO - S.P.

Prezados Senhores:

Assunto: Consulta.

Esta Prefeitura desapropriou, em 10 de abril de 1.974, um terreno para nele construir um Grupo Escolar.

A Escola foi construída, já está há tempo em pleno funcionamento. Entretanto, continua pendente, o pagamento ao proprietário do referido terreno.

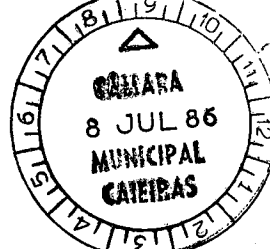
Isto posto, consultamos:

Pode a Prefeitura, neste exercício, efetuar o pagamento dessa desapropriação, utilizando recursos dos 25% (vinte e cinco por cento) vinculados ao ensino?

No aguardo de uma breve manifestação de Vossas Senhorias, aproveitamos a oportunidade para renovar os protestos de nossa real estima e distinta consideração.

  
NELSON FIORE

-PREFEITO MUNICIPAL-



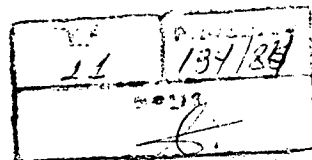
1233

# PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE CAIEIRAS

AVENIDA PROFESSOR CARVALHO PINTO, 207

CAIEIRAS

ESTADO DE SÃO PAULO



## MEMORIAL DESCRITIVO

**OBJETO:** Descrição perimétrica de área onde se localiza a Escola Estadual de Primeiro Grau Capitão Alberto Graff.

**SITUAÇÃO:** Localiza-se na Rua Cajamar, Vila Miraval, Município de Caieiras, Comarca de Franco da Rocha, Estado de São Paulo.

**ÁREA:** 8.187,00 m<sup>2</sup>

**PROPRIETÁRIO:** Governo do Estado de São Paulo, Secretaria da Educação.

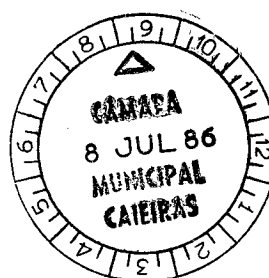
**DIVISAS E CONFRONTAÇÕES:**

Começa no marco M1, localizado no cruzamento da lateral da Rua Cajamar com a linha de divisa entre a área a ser descrita e a área de propriedade da Prefeitura do Município de Caieiras (creche Vovó Rosária). Do marco M1, segue em reta com rumo de 85°08'51" SE e distância de 3,91 m até o marco M2. Daí, deflete à direita com rumo de 80°20'41" SE e segue em reta com distância de 23,88 m, até o marco M3. Daí, deflete à esquerda com rumo de 83°26'48" SE e segue em reta com distância de 12,89 m até o marco M4. Confronta desde o marco M1, até o marco M4 com terras da Prefeitura do Município de Caieiras, (creche vovó Rosária). Do marco M4, deflete à direita com rumo de 04°52'52" SW e segue em reta com distância de 62,21 m, até o marco M5. Daí, deflete à direita com rumo de 78°46'32" SW e segue em reta com distância de 110,95 m, até o marco M6. Daí, deflete à direita com rumo de 65°06'38" NW e segue em reta com distância de 37,34 m até o marco M7, confrontando desde o marco M4 até o marco M7 com terras de Sebastião Soares. Do marco M7, deflete à direita com rumo de 22°42'28" SE e segue em reta com distância de 18,28, confrontando com Josué Pereira da Cruz, até o marco 8, localizado na lateral da Rua Cajamar. Do marco M8, deflete à direita e segue pela lateral da citada Rua com distância de 131,15 m até o marco M1, início desta descrição perimétrica, perfazendo a área de 8.187,00 m<sup>2</sup>.

Caieiras, 08 de março de 1.984.

Luiz Carlos Bolchini  
Diretor Deptº. Engenharia  
CREA nº 88.584/D

Sidnei de Moraes  
Responsável Técnico  
CREA nº 63.762/TD



1234

# PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE CAIEIRAS

AVENIDA PROFESSOR CARVALHO PINTO, 207

CAIEIRAS

ESTADO DE SÃO PAULO

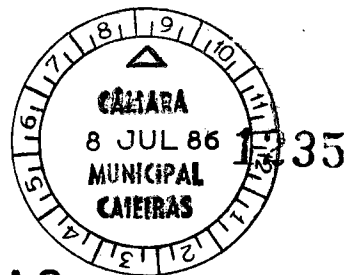
## LAUDO DE AVALIAÇÃO

Conforme solicitação do FM 1728/86, LUIZ ANTONIO DE PAULA NUNES, arquiteto, CREA-SP 86.081/D, Diretor do Departamento de Obras e Serviços Municipais da Prefeitura do Município de Caieiras, tendo feito vistoria na área onde encontra-se instalada a E.E.P.G. Capitão Alberto Graf, à Rua Cajamar na Vila Miraval - Serpa, e após diversas divigências às Imobiliárias: "Alcan" S/C Ltda, Rua Prof. Carvalho Pinto Nº 109, em contato com o Sr. Jorge; Montreal Planes e Emp. Imob. S/C Ltda, Rua Amália Sestini nº 129, em contato com Sr. Muller; Francorrochense, Av. Expedicionários, 178 sala 1, em contato com o Sr. Joaquim, concluiu que o valor unitário a ser atribuído à área é de Cz\$ 120,00/m2 (cento e vinte cruzados por metro quadrado). Considerando a área total de 8.187,00 m2 (oito mil, cento e oitenta e sete metros quadrados) fica avaliado o imóvel em questão em Cz\$ 982.440,00 (novecentos e oitenta e dois mil, quatrocentos e quarenta cruzados).

Caieiras, 07 de julho de 1986

Arq. Luiz Antonio de Paula Nunes

Diretor do Departamento de Obras  
e Serviços Municipais.



## PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE CAIEIRAS

AVENIDA PROFESSOR CARVALHO PINTO, 207

CAIEIRAS  
ESTADO DE SÃO PAULO

### MEMORIAL DESCRITIVO

**OBJETO:** Descrição de uma área de terreno sem benfeitorias, constituida de dois lotes, 19-A e 19-B, do loteamento Parque Genioli, com a finalidade de serem desapropriadas para a construção da Escola da Calcárea.

**SITUAÇÃO:** Rua da Grota, loteamento Parque Genioli, no município de Caieiras, Estado de São Paulo.

**ÁREA:** 3.717,00 m<sup>2</sup> (três mil, setecentos e dezessete metros quadrados), conforme planta anexa.

**PROPRIETÁRIO:** Olívio Antonio Beraldes e Benedito Borba e José Ramos.

### DIVISAS E CONFRONTAÇÕES:

As divisas da área têm como início um ponto A, situado na Rua da Grota, lateral direita de quem vem da Estrada de Caieiras e distante 32 metros da divisa dos lotes 18-A e 18-B do referido loteamento; do ponto A seguem em linha reta com uma distância de 64 metros até encontrar o ponto B; do ponto B defletem à esquerda e seguem em linha reta com uma distância de 35 m até encontrar o ponto C; do ponto C defletem à esquerda e seguem em linha reta com uma distância de 108 metros até encontrar o ponto D na confluência do alinhamento divisório do loteamento com o alinhamento da Rua da Grota; do ponto D defletem à esquerda e seguem acompanhando o alinhamento da Rua da Grota na sua lateral direita de quem vem da Estrada de Caieiras com uma distância de 90m até encontrar o ponto A, origem. Confronta em A-B com os lotes 18-A e 18-B de propriedade de quem de direito; em B-C e C-D com terras de propriedade de quem de direito; em D-A com a Rua da Grota.

Caieiras, 04 de julho de 1986.

Sidnei de Moraes  
Resp. Técnico  
CREA 63.762/TD

Arq. Luiz Antonio de F. Nunes  
Diretor do Depto de Obras e  
Serv. Munic. CREA 86.081/D



22 AGO 1529 10819

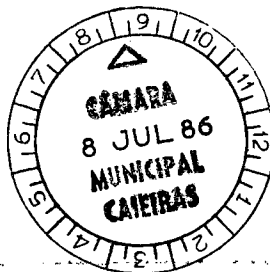
1236

Prec. nº 54/78

Of. nº 669/84

PROTÓCOLO GERAL  
Em 10 de agosto de 1984.

Senhor Presidente:



Pelo presente, expedido nos autos da ação de Desapropriação movida pela Prefeitura Municipal de Caieiras contra Olivio Antonio Beraldes, Benedito Borba e José Ramos, requisito a Vossa Excelência o depósito das importâncias que seguem, indicadas em número de Obrigações Reajustáveis do Tesouro Nacional, cujo valor será o do dia da efetivação do depósito no estabelecimento bancário referido, relativo à conta de liquidação de fls. 161.

Deverá ser anexada à guia de depósito, "xerox" da conta de liquidação, com sua Coluna III preenchida, a fim de que o estabelecimento bancário possa conferir os cálculos e remetê-los a este Juízo, mediante o envio da mesma "xerox" mencionada.

Acompanham o presente, "xerocópias" das peças exigidas pelo Ato nº 3/74, da Egrégia Presidência do Tribunal de Justiça e pelo Provimento nº 3/82, da Egrégia Corregedoria Geral da Justiça.

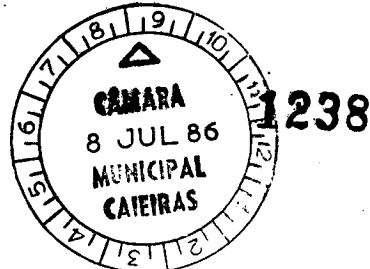
Apresento a Vossa Excelência protestos de elevada estima e distinta consideração.

JOSÉ RAUL GAVIÃO DE ALMEIDA  
Juiz de Direito da 2ª Vara Cível

Ao Excelentíssimo Senhor Desembargador  
BRUNO AFFONSO DE ANDRÉ

DD. PRESIDENTE DO E. TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DE S. PAULO  
SEGUNDO CARTÓRIO DE NOTAS E OFÍCIO DE JUSTIÇA

2 1 AGO 1984



## PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE CAIEIRAS

AVENIDA PROFESSOR CARVALHO PINTO, 207

CAIEIRAS  
ESTADO DE SÃO PAULO

-2-

Ofício nº 708-86

inventariante Edmundo Douglas Silva Oliveira, e este, assitido por sua mulher Lilian Antonieta - Cardenuto Silva, e o segundo representado pelos mesmos herdeiros supra nomeados; Espólios de Carlos da Silva Oliveira e Mercedes Nunes de Oliveira, representada por seus herdeiros Marlene Nunes da Silva Oliveira, David Edison Silva Oliveira e sua mulher Sonia Cury da Silva Oliveira; Espólios de Flávio Albuquerque Costa e Dulce Oliveira Costa, representados por seu inventariante Flávio Albuquerque Costa Junior; Espólios de Clotilde Oliveira de Andrade Fernandes e José Passarelli Junior, representados por seu inventariante Terezinha de Jesus Fernandes Passarelli, herdeiros Maria da Penha Pinheiro Lima e seu marido Hêlvio Meris Pinheiro Lima; Rubens Guy da Silva Oliveira e sua mulher Tieko Roseli Maria Inque Oliveira; Rosely da Silva Oliveira; Lucy Oliveira Pinheiro Lima e seu marido Sérgio Pinheiro Lima; Mário da Silva Oliveira e sua mulher Maria - Machado Oliveira.

Sendo o que se nos oferecia, renovamos os protestos de nosso rela apreço e distinta consideração.

  
NELSON FIORE  
-PREFEITO MUNICIPAL-

Exmo.Sr.

Dr. MILTON VALBUZA SILVEIRA

DD. Presidente da Câmara Municipal de

CAIEIRAS - S.P.



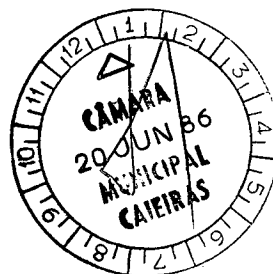
# PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE CAIEIRAS

AVENIDA PROFESSOR CARVALHO PINTO, 207

CAIEIRAS  
ESTADO DE SÃO PAULO

Ofício nº 668-86

Em 20 de Junho de 1986.



SENHOR PRESIDENTE:

Sirvo-me do presente para encaminhar a Vossa Excelência, o Projeto de Lei abaixo discriminado acompanhado da seguinte Mensagem:

Nº 1573 - Altera a Lei nº 1523, de 18 de outubro de 1983 e dá outras providências.

Aproveito a oportunidade para renovar a Vossa Excelência, os protestos de real apreço e distinta consideração.

  
NELSON FIORE

-PREFEITO MUNICIPAL-

Exmo. Sr.

Dr. MILTON VALBUZA SILVEIRA

DD. Presidente da Câmara Municipal de  
CAIEIRAS - S.P.



1240

# PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE CAIEIRAS

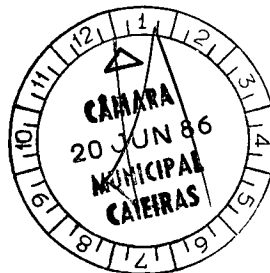
AVENIDA PROFESSOR CARVALHO PINTO, 207

CAIEIRAS

ESTADO DE SÃO PAULO

M E N S A G E M Nº 1 5 7 3

SENHOR PRESIDENTE,  
SENHORES VEREADORES:



À apreciação do Douto Plenário dessa Augusta Casa de Leis, submeto Projeto de Lei que tem o escopo de obter autorização Legislativa necessária à alteração da Lei nº 1523, de 18 de outubro de 1983 e dá outras providências.

O presente Projeto tem por objetivo sanar uma distorção salarial que vem ocorrendo com os ocupantes do cargo efetivo de Chefe de Divisão.

Assim sendo, requeiro, com fulcro no § 1º do artigo 26 do Decreto-Lei Complementar nº 9, de 31 de dezembro de 1969, seja a matéria objeto desta Propositura, apreciada em regime de urgência.

  
NELSON FIORE

-PREFEITO MUNICIPAL-